

Liberalismo e Intervencionismo Neoliberalismo, ou liberalismo construtor e Intervencionismo social

A precisão de seus conceitos mediante a análise da gradação do controle estatal e de sua política de prioridades

MÁRCIO NUNES ARANHA

SUMÁRIO

1. *Introdução.* 2. *Considerações preliminares.*
2.1. *Sistema econômico versus regime econômico.*
2.2. *Intervencionismo: pressupostos básicos para sua análise.* 2.2.1. *Âmbito de análise restrito ao sistema capitalista.* 2.2.2. *Finalidade visada pelo intervencionismo estatal.* 2.2.2.1. *Análise sob o ponto de vista lógico.* 2.2.2.2. *Análise sob o ponto de vista histórico.* 3. *Histórico do advento do intervencionismo.* 3.1. *O sistema econômico clássico.* 3.1.1. *Considerações gerais.* 3.1.2. *O pensamento e a contribuição de Adam Smith.* 3.1.3. *O pensamento e a contribuição de David Ricardo.* 3.2. *O Dirigismo Econômico: planejamento.* 4. *Aspectos fundamentais do tema.* 4.1. *Aspectos terminológicos.* 4.2. *Aspectos jurídicos, políticos e econômicos.* 4.3. *Aspecto filosófico-político.* 5. *O Estado liberal e o Estado social.* 6. *O dirigismo estatal e o neoliberalismo.* 6.1. *Neoliberalismo: definição e propostas.* 7. *O pensamento de Simonde.* 8. *Conclusões.*

1. Introdução

A dicotomia intervencionismo-liberalismo econômico está intimamente ligada à idéia de *planejamento econômico*, que, por sua vez, cresce de importância com a mudança no pensamento estatal, operada na história recente da *evolução do regime capitalista*, e, com a aceitação unânime em não haver a possibilidade de que uma ordem econômica seja implantada, ou mesmo possa perpetuar, sem que um disciplinamento jurídico estatal limite as liberdades em função das responsabilidades recíprocas entre os *setores economicamente relevantes* da sociedade, vale dizer, regule as relações entre o indivíduo, suas instituições e o aparelho estatal¹.

Márcio Nunes Aranha é Mestrando da Universidade de Brasília e Advogado.

¹ ROSSETTI, José Paschoal. *Introdução à economia*. 15. ed. São Paulo : Atlas, 1991. p. 43-44.

2. Considerações preliminares

2.1. Sistema econômico versus regime econômico

Por sistema econômico deve-se entender o “conjunto coerente de instituições jurídicas e sociais, de conformidade com as quais se realiza o modo de produção – propriedade privada, propriedade estatal ou propriedade coletiva dos bens de produção – e a forma de repartição do produto econômico – há rendimentos de propriedade? ou só rendimentos de trabalho? ou de ambos? – em uma determinada sociedade”². Daí falar-se de *sistema capitalista* em contraposição ao *sistema socialista*. O primeiro “estrutura-se desde um *modo de produção*, sustentado sobre relações específicas entre os homens e os meios de produção. Nele há a consagração da propriedade privada dos bens de produção, e o motor da atividade econômica é o lucro individual; há a individualização da propriedade e do lucro, e os investimentos privados ocupam lugar preponderante no balanço nacional”³. O sistema socialista, por sua vez, dependendo de sua configuração, extremada ou não, funda-se na propriedade estatal ou na propriedade coletiva dos bens de produção, e o motor da atividade econômica encontra-se no rendimento do trabalho, ou neste associado a rendimentos de propriedade.

O regime econômico, por sua vez, diz respeito ao “conjunto de princípios que orientam o exercício da atividade econômica, em seus vários níveis e setores”⁴. Assim, pode-se falar em regime liberal e regime intervencionista conforme a natureza dos princípios norteadores da atividade econômica como tal.

O regime liberal clássico pregava que o Estado deveria omitir-se em interferir na dinâmica do processo econômico, expressando-se pela máxima *laissez-faire, laissez passer*.

A qualificação do regime intervencionista, cujo desenvolvimento doutrinário realizou-se posteriormente ao do regime liberal, é a de que o Estado deveria abster-se de uma posição contemplativa e passiva e assumir uma posição de direção e controle efetivos da atividade econômica. Para tanto, o Estado institucionaliza, por meio de regimes jurídicos específicos, temas jurídicos básicos à economia, como a proprie-

dade e o contrato, mas também aqueles relativos a relações de âmbito estritamente técnico, como a regulamentação de *trusts* e cartéis, além da oferta de moeda e demais incursões em áreas cujas estruturas relacionais apontam para uma regulamentação de grande complexidade.

2.2. Intervencionismo: pressupostos básicos para sua análise

2.2.1. Âmbito de análise restrito ao sistema capitalista

Uma conseqüência da distinção entre os sistemas e regimes econômicos está em elucidar a questão conceitual quanto à localização do tema do intervencionismo estatal frente aos sistemas econômicos.

Enquanto, no sistema socialista, o planejamento econômico encontra-se como pressuposto essencial da própria caracterização do sistema, pois não se concebe tal regime, ao menos nos estágios primários de seu desenvolvimento, sem o caráter diretivo controlador do Estado, no sistema capitalista, a introdução da idéia do intervencionismo vem a lhe dar uma qualificação nova: suas transformações históricas.

Por força dessas considerações, extrai-se, em primeiro lugar, uma conclusão quanto ao tratamento e aos limites do intervencionismo estatal. Só há de se falar em intervencionismo quando este não determine, de forma absoluta, a atividade econômica, ou seja, desde que ele deixe espaço à manifestação da liberdade de iniciativa, pois não há de se falar em intervenção em algo que se resume a nada. Pode-se intervir, desde que reservado um campo propício à intervenção, pois senão ela converter-se-ia no disciplinamento único da atividade econômica e no campo aberto da ingerência estatal, caracterizando-se não mais como interferência, mas sim como fonte de iniciativa, que, logicamente, em nada intervém, conquanto dê origem. A existência de uma *área circunscrita* de determinação da liberdade de iniciativa é um pressuposto lógico da análise do intervencionismo, nos moldes em que se quer analisá-lo⁵.

Tal conceituação, pois, leva à consideração do sistema capitalista como base de análise do

⁵ A esse respeito, há o seguinte esclarecimento: “a existência de um campo reservado à liberdade de iniciativa constitui-se pressuposto lógico-jurídico da matéria de intervenção do Estado no domínio econômico. Não houvesse tal área circunscrita, não haveria intervenção” (OLIVEIRA apud GRAU, op. cit., p. 63).

² GRAU, Eros Roberto. *Elementos de Direito Econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981. p. 60.

³ *Ibidem*.

⁴ *Ibidem*.

estudo que ora se pretende, dentro da noção estabelecida de intervencionismo como a

“descrição do conjunto de ações (...) que o Estado, nos dias que correm, desenvolve *no* e *sobre* o processo econômico, objetivando a correção de distorções inevitáveis (...) visando à realização dos fins do Estado Social: justiça social e desenvolvimento”.

Intervenção é, assim, a

“ação que o Estado empreende *no* e *sobre* um campo reservado à liberdade de iniciativa do setor privado – enfatizando que tal reserva não é peculiar do regime liberal, mas da essência do sistema capitalista”⁶.

Cumprida, dessa forma, que se analise a evolução do intervencionismo estatal dentro da evolução do sistema capitalista através da história, e, daí, retirar-se o material necessário à ponderação das vantagens e desvantagens que advêm das posições tomadas a partir de então.

2.2.2. Finalidade visada pelo intervencionismo estatal

2.2.2.1. Análise sob o ponto de vista lógico

Tal como se determinou no item anterior, o intervencionismo deve ser analisado dentro do ambiente proporcionado pela visão do sistema capitalista, o que implica dizer que o valor fundamental do capitalismo – o mercado – deve ser também o limite de ação do intervencionismo.

A ação intervencionista estatal, para preservar sua natureza qualificadora do sistema capitalista por meio de uma mudança de ponto de vista quanto a seu regime econômico, não pode transbordar para a seara de delimitação do núcleo determinante dos conceitos de mercado, propriedade privada dos bens de produção e liberdade de iniciativa econômica, pois, se assim o fizer, e por conseguinte, destruir a essência desses conceitos, com eles vai a esfera de determinação do próprio sentido de intervenção. Com a eliminação do objeto que se tenta regular, perde-se também, com isso, o sentido da própria *regulamentação*.

Com isso, pode-se extrair, enfim, a finalidade básica do intervencionismo estatal, muito embora ele seja direcionado por muitos outros fatores. Está-se a falar da preservação do

mercado, que é o mecanismo de coordenação do processo econômico e a conseqüente salvaguarda do ambiente propício à dinamização dos dois valores juridicamente protegidos do capitalismo: a propriedade privada dos bens de produção e a liberdade de iniciativa econômica.

2.2.2.2. Análise sob o ponto de vista histórico

Não somente sob o aspecto lógico pode ser indicada a preservação do mercado como finalidade básica do intervencionismo. Tal conclusão também é alcançada pela análise puramente histórica dos fatores que condicionaram a passagem do regime liberal para o intervencionista. O que se deduz da análise histórica, que será aprofundada no capítulo seguinte, é a constatação de que o intervencionismo foi uma estratégia de sobrevivência do mercado, que se sentia em vias de ser pulverizado pela anarquização das relações econômicas desenvolvidas sem qualquer tipo de ingerência estatal. O encaminhamento, portanto, dessas relações visava à correção das distorções do liberalismo para preservação do mercado. Para tal conclusão, passa-se, agora, ao estudo mais aprofundado das etapas de evolução por que passou o intervencionismo estatal, sob os seus diversos aspectos.

3. Histórico do advento do intervencionismo

3.1. O sistema econômico clássico

3.1.1. Considerações gerais

Tendo-se em vista o momento de relevância marcado pelo último quartel do século XVIII, que foi contemporâneo à passagem de uma concepção mercantilista para uma concepção liberal do Estado, propõe-se, pois, analisar tal período na sua contribuição para o pensamento filosófico.

A partir do surgimento do Estado Liberal, pode-se, se não exclusivamente, ao menos, mais precisamente, delimitar as bases do pensamento jurídico-econômico sobre a dicotomia liberalismo-intervencionismo, e, daí, observarem-se as condições e o ambiente propício às nuances de cada corrente filosófica. Disse-se “não exclusivamente”, pois, como observa Eric Roll,

“nos cinquenta anos que rodeiam o final do século [XVIII] se verificaram profundas mudanças sociais. As novas formas de produção, de relações sociais, de

⁶ GRAU, op. cit., p. 63.

governo e de pensamento social, que haviam caminhado vagarosamente e com passo vacilante, devido a lutas com as antigas formas, avançavam agora triunfais, e devido a seu progresso espetacular foram facilmente esquecidas as lutas anteriores”⁷.

Ocorre, contudo, que a precisão do enfoque do liberalismo clássico somente veio a se dar com o ambiente revolucionário daquele período. Assim, continua o autor dizendo que o processo de formação de um corpo de doutrina com consistência interna própria somente vem a existir com o pensamento liberal de fins do século XVIII: “o que o século havia produzido até então fora confuso e acidental”⁸.

Dois nomes sobressaíram-se, então, como representantes do chamado *sistema econômico clássico*: Adam Smith e David Ricardo. Eles empreenderam um esforço de sistematização das teorias econômicas até então esparsas, que exprimiam a influência da filosofia liberal que surgia. Puseram a descoberto uma lógica do sistema capitalista na compreensão da existência de uma submissão às leis internas do próprio sistema, em oposição à regulamentação externa, por meio de formas próprias do regime feudal.

Mas há um aspecto de relevância transcendente na análise da importância dessa teoria clássica para a discussão do liberalismo e intervencionismo estatais. Esse aspecto é encontrado no entendimento de que esta escola gozou, em sua época, e durante largo período, de *autoridade universal* que o sistema clássico veio a ter, influenciando *decisivamente* sobre a política. Nesse sentido, a transcrição da seguinte observação:

“Durante quase meio século não há possibilidade de se citar uma escola do pensamento econômico que goze autoridade universal. Só com o advento da teoria da utilidade marginal, na década de setenta, logra-se certa unificação, e novamente chega a ser possível considerar uma doutrina como de aceitação geral; mas aí, então, já não se trata de uma autoridade indiscutível, nem tampouco universal, pois só tem preponderância dentro do pensamento acadêmico,

e sua influência sobre a política não se pode comparar com a da teoria clássica”⁹.

3.1.2. O pensamento e a contribuição de Adam Smith

As características básicas de Adam Smith, naquilo que interessa à análise que se pretende empreender, dizem respeito à filosofia social e política, que é a base de sua obra, e aos preceitos de política econômica, que derivam dessa filosofia. Tais aspectos dão os fundamentos para o estudo da evolução do liberalismo. Quanto aos aspectos puramente econômicos, esses não serão sequer mencionados, porquanto não se afiguram de relevância para a abordagem filosófico-jurídica do presente trabalho.

Assim, podem ser enumeradas as características da filosofia de Adam Smith: sua filosofia social de fé absoluta na ordem natural; a descrença na eficácia de qualquer manipulação, que diz ser artificial, da atividade econômica pelo Estado; e o alcance do bem comum como consectário lógico-natural do advento do bem econômico.

Tal fé na ordem natural exprimia-se como “a crença na existência de uma ordem natural (qualquer que seja o modo de defini-la), superior a qualquer ordem artificial criada pelo homem. A uma organização social inteligente cabe apenas agir o quanto possível em harmonia com os ditames da ordem natural”¹⁰.

“Uma ou outra vez Smith aproveita um argumento qualquer para acentuar a bondade suprema da ordem natural e para assinalar as imperfeições inevitáveis das instituições humanas. Ponham-se de lado as preferências e limitações artificiais, diz, e se estabelecerá por si mesmo o ‘sistema óbvio e simples da liberdade natural’”.

Diz também que

“as inclinações naturais do homem estimulam... essa ordem de coisas que a necessidade impõe’ inclinações que muito amiúde frustram as instituições humanas”¹¹.

O homem, segundo Adam Smith, deve ser

⁷ROLL, Eric. *História das doutrinas econômicas*. Tradução de Cid Silveira, Richard Paul Neto e Constantino Ianni. 4. ed. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1977. p. 127. Tradução de: A history of economic thought.

⁸ Ibidem, p. 127.

⁹ Ibidem, p. 129-130.

¹⁰ Ibidem, p. 132.

¹¹ Ibidem, p. 134.

livre para poder expressar, sem barreiras, os seis motivos que determinam de um modo natural a conduta humana: o amor de si mesmo, a simpatia, o desejo de ser livre, o sentimento da propriedade, o hábito do trabalho e a tendência para trocar, permutar e substituir uma coisa por outra. O homem seria o melhor juiz de seu próprio interesse.

“Não só, deixando-o à sua sorte, obteria o máximo de satisfação, como aumentaria o bem-estar comum. Obtinha-se esse resultado porque a Providência havia determinado que na sociedade se estabelecesse um sistema em que prevaleceria a ordem natural. Os diferentes móveis da conduta humana equilibravam-se de tal modo que o bem de um não entraria em conflito com o bem de todos”¹².

A fé, que Adam Smith cultivava no equilíbrio natural dos motivos humanos, foi o que o levou a fazer a célebre declaração de que ao procurar seu próprio benefício, “uma mão invisível o conduzia a favorecer um fim que não entrava no seu propósito”¹³.

Tudo isso revelava uma descrença de Smith na intervenção consciente do homem no processo de desenvolvimento econômico¹⁴. Assim, o Estado é mais eficaz quando deixa de intervir, mas, mais do que isso, a sua intervenção nos interesses dos indivíduos é geralmente prejudicial. Aqui, um ponto importante: define Smith, então, três papéis próprios do Estado:

“O primeiro é o dever de defender o país contra a agressão estrangeira; o segundo, o dever de estabelecer boa distribuição de justiça; e o terceiro, manter obras públicas e instituições que um indivíduo ou um grupo de indivíduos não manteriam por falta de remuneração adequada”¹⁵.

Mas, não em todos os pontos, a doutrina smithiana é alheia ao aspecto de dar obrigações ao Estado: assim

“Paz dentro e fora do país, justiça, educação e um mínimo de empreendi-

¹² Ibidem, p. 135.

¹³ SMITH apud ROLL, op. cit., p. 135.

¹⁴ “Smith, com efeito, duvidava que o indivíduo não favorecesse assim os interesses da sociedade de uma maneira mais efetiva que se se tivesse proposto a fazê-lo”. “Nunca soube”, diz, “que tenham feito muito benefício os que fingem tratar com o bem público” (ROLL, op. cit., p. 135).

¹⁵ Ibidem, p. 135-136.

mentos públicos, como estradas, pontes, canais e portos são os únicos benefícios que o Governo pode outorgar. Em tudo o que for além disso, a ‘mão invisível’ é mais eficaz”¹⁶.

Vê-se que, mesmo sob a influência pesada de abstencionista, Adam Smith deixa transparecer o influxo de concepções sociais de caráter positivo do Estado e somente justifica a não-atuação estatal por força de uma constatação prática de que as relações naturais econômicas cumpririam melhor aquele papel.

Os reflexos econômicos do pensamento filosófico smithiano, apenas como ilustração, refletem-se no entendimento de que o equilíbrio das relações econômicas dar-se-ia, principalmente, por força de um móvel do comportamento humano, quando se trata de atividade econômica: o egoísmo individual. Assim, o seu sistema de relações intersubjetivas, por força da chamada *mão invisível*, é auto-regulante e autolimitador dos excessos que porventura possa um móvel do comportamento humano ocasionar. O egoísmo do homem é, dentro daquele sistema, o próprio delimitador de seus excessos, pois, segundo Smith, o

“homem aumenta, pela divisão do trabalho, a própria produtividade, mas também deixa de ser independente dos demais. O homem, como membro de uma sociedade, tem quase sempre oportunidade de que seus semelhantes o ajudem, mas é inútil que espere que o façam unicamente por benevolência. Para atingir seus próprios fins deve recorrer ao egoísmo dos outros, e não apenas à simpatia deles”¹⁷.

São os interesses individuais, dentro de uma sociedade, os freios mais eficazes contra o transbordamento dos egoísmos, mas para tanto, parte do pressuposto de que todos compartilham desse mesmo sistema de valores escalonados, ou seja, a prioridade do próprio interesse sobre todas as demais vicissitudes sociais.

Outro freio eficiente seria a possibilidade imaginada por Smith de que o homem poderia escolher entre produzir ele próprio o que precisa ou comprar, por um valor menor, obviamente, aquela necessidade. Parte, então, de uma certa ingenuidade na consideração de que todo “o chefe de família prudente deve ter como

¹⁶ Ibidem, p. 136.

¹⁷ Ibidem.

máxima não tentar fazer em casa aquilo que lhe custe mais fazer do que comprar...”¹⁸.

Quanto às aspirações de poucos em verem-se em posições privilegiadas, a qualquer custo, frente aos demais, tais aspirações não encontrariam campo propício à germinação, pois, segundo Smith, posições privilegiadas somente poderiam ser mantidas com a ajuda do Estado, e como o Estado não intervinha, a não ser excepcionalmente para manter a concorrência, tais posições seriam inalcançáveis. Aqui a origem do ranço liberal ostentado contra o funcionalismo público, hoje tão em voga. Esses em nada se assemelham aos apadrinhados da infância dos Estados modernos. Nesse ponto, Adam Smith foi vítima de seu otimismo, e de seus preconceitos, ou melhor, da única experiência de vivência social que experimentara. Acreditava que

“os males sociais que o rodeavam fossem erros de anteriores governos; toda a história, até então, fosse uma sucessão de intenções mal concebidas para favorecer os privilégios de um reduzido número de indivíduos; eliminassem-se esses privilégios e tudo iria bem. Em toda a obra de Smith estava implícita a esperança de indivíduos ou de classes. A harmonia social natural se revelaria a todos quando se conseguisse essa emancipação”¹⁹.

Como encerramento de valorização de sua teoria, ainda dizia que qualquer patologia dominadora dentro do seu sistema não poderia lograr êxito, porquanto “o livre jogo das forças naturais destruiria todas as posições que não se baseassem em contribuições ao bem comum”²⁰. Tal posicionamento otimista, contudo, é submetido à crítica já por David Ricardo.

Smith ataca firmemente o mercantilismo e, embora não tenha sido o único a fazê-lo, encontra, por meio de tal atitude, um campo propício e receptivo às suas idéias. Eis que no campo histórico abomina o protecionismo, caracterizador do mercantilismo, despertando olhares dos grupos econômicos que queriam ver-se livres das restrições impostas pelos Estados. É o surgimento do capital internacional, o capital sem pátria, e, portanto, sem compromisso com a Nação. O que realmente importa dessa questão de crítica ao mercanti-

lismo é tal *ambiência* a proporcionar a propagação extraordinariamente rápida do liberalismo de Adam Smith. A afirmação é bem esclarecida por Eric Roll, dizendo que

“embora o apóstolo do liberalismo econômico falasse em termos brilhantes e persuasivos, seu sucesso não teria sido tão grande se não se tivesse dirigido a um auditório já preparado para receber sua mensagem. Falou pela voz dele a voz dos industriais que desejavam eliminar inteiramente todas as restrições do mercado da oferta de trabalho, restrições que eram resíduos do antiquado regime do capital comercial e dos interesses dos proprietários de terra”²¹.

A crítica ao mercantilismo era uma crítica à forma de se encarar a atividade econômica.

Com o intuito de fechar o sistema, como toda ideologia triunfante, baseia sua defesa do interesse particular no fato de que tal defesa também podia ser aplicada ao bem comum. Aqui está um ponto chave da discussão eterna entre o liberalismo e o intervencionismo. O primeiro argumento de que se lança mão e que, no mais das vezes, também se configura no objetivo último de perquirição: qual teoria leva, de forma mais satisfatória, ao bem comum? É um argumento tipicamente tomista e que leva a consideração do que seja tal bem comum. Hoje, parece que o entendimento converge para a afirmação de que o bem comum não é nem o bem de todos, nem o bem de cada um, mas, precisamente, o bem de todos e o bem de cada um.

3.1.3. O pensamento e a contribuição de David Ricardo

David Ricardo, por sua vez, é considerado o principal representante da economia política clássica. Desenvolveu em muito a obra e a linha de pensamento de Smith de maneira clara e concisa, levando a que seu livro, intitulado *Princípios*²², fosse considerado o de maior acuidade no estudo do funcionamento do sistema econômico.

Por força de sua formação não acadêmica, afasta-se de digressões filosóficas e históricas, o que o descredencializa a uma contribuição relevante para o presente estudo, muito embora

¹⁸ Ibidem, p. 137.

¹⁹ Ibidem, p. 141.

²⁰ Ibidem, p. 142.

²¹ Ibidem, p. 138.

²² RICARDO, David. *Princípios de economia política e tributação*. São Paulo : Abril Cultural, 1982. (Os economistas).

a análise de sua teoria possa valer para se identificar a característica que marcaria a evolução do pensamento econômico. Tal característica diz respeito ao método de pesquisa por ele utilizado, em que há a presença marcante do processo dedutivo de análise e a relativa alienação do mundo real quando da formulação de teorias econômicas. Introduce, pois, a desvinculação dos aspectos sociais e a abstração como meio para tal. Justiça seja feita, porém, quanto à preocupação de David Ricardo sobre o tema da distribuição do produto entre as classes sociais.

3.2. O Dirigismo Econômico: planejamento

Após a análise do nascimento da teoria econômica clássica, berço do liberalismo econômico, segue-se à sua evolução doutrinária, o pensamento de John Maynard Keynes, teórico do início do século XX, que abriu os olhos dos estudiosos da economia, que, no período que se sucedeu aos clássicos citados, direcionaram os estudos sobre a economia política para o âmbito dos reflexos no campo individual.

Apenas antecipando conclusões, pode-se, desde já, colocar em evidência que os influxos das teorias que abriram margem ao dirigismo econômico não o foram de contraposição com o sistema clássico no que tange à forma de se encarar o estudo da atividade econômica. Entende-se isso melhor ao se afirmar que o autor que deu o impulso inicial a tal mudança, o fez no sentido de estabelecer como preocupação da economia política, a economia como um todo, ao invés da orientação pós-clássica de análise da economia em face dos consumidores individuais. Passa-se a entender o fenômeno econômico sob uma macrovisão do mesmo. Contudo, resume-se a isto a similitude do pensamento que surgia em Keynes com aquele dos clássicos.

Já no tocante à forma de condução da economia nacional, reside o ponto de divergência fundamental que se pretende analisar. Precisamente aqui, verifica-se o cerne da questão quanto ao intervencionismo e ao liberalismo. É mais precisamente na afirmação básica das idéias de Keynes e contestadora das idéias clássicas – Smith e Ricardo – “de que a economia era dotada de uma tendência intrínseca para um estado de equilíbrio com pleno emprego”²³. Certo é que tal constatação foi forçada pelos

acontecimentos históricos, como a grande depressão de 1929. Como a tendência não seria mais a do equilíbrio desejado, necessário se fazia alguma espécie de ingerência estatal no campo antes destinado ao fatal rearranjo da economia por si própria, ou antes, pela liberdade de autotutela dos seus partícipes internos. A mão invisível deveria ser substituída pela mão visível do Estado, e tal postulado seria erigido como norteador da atividade estatal desde então.

Surgiu uma nova forma de encarar a teoria econômica. Essa passou a levar em conta aspectos antes desprezados pelas teorias que lhe antecederam. A busca do equilíbrio, a partir de então, girava em torno do elemento positivo ou participativo direto do Estado, falando-se, portanto, *em economia do bem-estar*.

Criava-se a Nova Economia, designada sob a nomenclatura de macroeconomia, nomenclatura essa dada por Ragnar Frisch, célebre economista norueguês, que a define como o ramo da economia que “estuda os problemas do desemprego, da estabilidade econômica, da inflação e do crescimento econômico”²⁴. Uma elucidação sobre o rumo tomado pela análise econômica, que acompanhou o surgimento do entendimento intervencionista, pode ser assim expressa:

“na medida em que os clássicos – e esta expressão abrange, pelo menos, todos os grandes economistas até John Stuart Mill, inclusive – preocuparam-se principalmente com os agregados do sistema econômico, tais como o total da produção, da renda, do consumo, da poupança, dos investimentos, as partes da produção que cabem ao capital, à terra e ao trabalho, o movimento da economia global através do tempo, como uma resultante do equilíbrio entre os diversos elementos de que ela se compõe – sob este ângulo a Nova Economia, ou macroeconomia, representa um retorno às origens, um afastamento das preocupações da microeconomia”²⁵.

Vê-se, assim, que a mudança no direcionar da preocupação da teoria econômica, refletida no posicionamento em analisar a atividade econômica do seu aspecto mais abrangente, acompanhou a mudança de atitude do Estado frente à economia, passando a regrá-la não somente

²³ ROLL, op. cit., p. 492.

²⁴ FRISCH apud ROLL, op. cit., p. 519.

²⁵ ROLL, op. cit., p. 520.

de forma a disciplinar a liberdade que nela deveria ser preservada, mas a regê-la, determinando ativamente o alcance de tal liberdade.

Finalmente, com o intuito de esclarecimentos posteriores, deve-se atentar para o fato de que se a adesão à teoria macroeconômica teve o condão de impulsionar a economia dos Estados Unidos da América para a liderança do planeta, ela trazia em si a compreensão do fenômeno econômico em desprestígio, ou antes, na ausência de preocupação com o reflexo pontual da política econômica sobre a vida do cidadão.

Quer-se com isso dizer que, se, de um lado, impulsionou sobremaneira a economia como um todo, por outro, desviou a atenção que sempre se houvera dado, ao menos em parte, às conseqüências que tais políticas refletiam no indivíduo enquanto tal. A análise era macroeconômica, assim como os resultados eram analisados de forma estatística e geral.

Despreza-se, assim, as peculiaridades, e encara-se de forma mais natural o prejuízo de uma parcela considerável da população, ou do *bem-comum* em seu aspecto individual, em prol de uma política macroeconômica de estabilização para o *bem-comum* em seu aspecto global.

4. Aspectos fundamentais do tema

4.1. Aspectos terminológicos

Explanadas as origens e o contexto em que os termos liberalismo e intervencionismo aparecem na história recente, tem-se de se precisar um aspecto fundamental à compreensão da atuação estatal como intervencionista ou como seguidora do liberalismo. Fala-se da diferenciação dentro do conceito maior de intervenção do Estado no domínio econômico e de política propriamente intervencionista ou de caráter liberal.

Por *intervenção do Estado no domínio econômico*, entende Celso A. Bandeira de Mello um complexo conceitual de três dimensões, que são expressas de três modos de intervenção diversos a seguir:

“(a) ...dar-se-á através de seu *Poder de Polícia*, isto é, mediante leis e atos administrativos expedidos para executá-las, como *agente normativo e regulador da atividade econômica*, caso no qual exercerá funções de *fiscalização* e em que o *planejamento* que conceber será meramente *indicativo para o setor*

privado e determinante para o setor público, tudo conforme prevê o art. 174; (b) mediante incentivos à iniciativa privada (também supostos no art. 174), estimulando-a com favores fiscais; e (c) ele próprio [o Estado], em casos excepcionais, como logo se dirá, atuará empresarialmente no setor, mediante pessoas que cria para tal fim”²⁶.

Logo, nessa conceituação, não está inserida necessariamente a característica ideológica de intervencionismo ou liberalismo econômicos. Os conceitos de liberalismo e intervencionismo refletem-se na forma e intensidade em que se decide politicamente aplicá-los num certo período histórico.

Assim, quando se fala em intervencionismo, não se quer referir-se somente à intervenção do Estado no domínio econômico. Essa última caracteriza-se pelo simples fato de o Estado controlar os agentes econômicos para manter o mercado livre – e aí está a se falar em liberalismo – quanto em não só agir normativamente nesse sentido, mas também no sentido de estabelecer políticas positivas de prioridade nacional, ou até mesmo interferir ativamente, sob a forma institucional, na vida nacional – e aqui se está a falar em intervencionismo.

Quanto a este último aspecto da intervenção do Estado no domínio econômico, pode-se salientar que detém, inclusive, uma denominação específica, dada por Alberto Venâncio Filho, em obra monumental sobre o tema, e que se expressa nos seguintes termos sobre o *direito institucional econômico*:

“examina-se a intervenção do Estado no domínio econômico, não como agente normativo, impondo regras de conduta à vida econômica, mas como elemento de atuação no próprio processo econômico. Pode-se assim, antepor ao Estado como norma, Direito Regulamentar Econômico, o Estado como agente, Direito Institucional Econômico”²⁷.

Conquanto pareça ser esse o entendimento mais aceito sobre o alcance contenedórico da

²⁶ MELLO, Celso A. Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 4. ed. São Paulo : Malheiros, 1993. p. 317.

²⁷ VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Intervenção do Estado no domínio econômico*: o Direito Público Econômico no Brasil. Rio de Janeiro : Fundação Getúlio Vargas, 1968. p. 337.

terminologia apresentada, não é um tema absolutamente incontroverso. Hely Lopes Meirelles, ao definir a intervenção do Estado no domínio econômico, o faz aproximando-a a uma concepção tipicamente intervencionista da atuação estatal. Dessa forma, ele entende a intervenção do Estado no domínio econômico ligada de forma umbilical ao conceito de bem-estar social²⁸. Com base nisso, pode-se inferir que o conceito de intervenção no domínio econômico de Hely Lopes Meirelles está vinculado a uma concepção de Estado Social, que é, em essência, intervencionista.

Apesar das diferenças de emprego dos termos mencionados, parece ser mais útil à apreciação do tema proposto o entendimento do termo *intervenção do Estado no domínio econômico* em seu sentido amplo, tanto de intervenção puramente normativa, isenta de conotação social, quanto impregnada dela, e ainda de intervenção direta do Estado empresário.

Por intervencionismo e liberalismo deve-se entender, pois, o qualificativo diretivo da atuação do Estado no domínio econômico. *Respectivamente, atuação meramente garante do mercado livre e atuação compensatória de disparidades acrescida de um caráter social de promoção do bem-comum.*

4.2. Aspectos jurídicos, políticos e econômicos

Quanto aos aspectos jurídicos, políticos e econômicos, as observações devem ser sumárias, no sentido de se afirmar categoricamente a necessidade de uma análise, que já vem sendo feita ao longo do trabalho, das diversas facetas

²⁸ Eis o trecho referente: “Para o uso e gozo dos bens e riquezas particulares, o Poder Público impõe normas e limites e, quando o interesse público o exige, intervém na *propriedade privada* e na *ordem econômica*, através de atos de império tendentes a satisfazer as exigências coletivas e a reprimir a conduta anti-social da iniciativa particular. Nessa intervenção estatal, o Poder Público chega a retirar a propriedade privada para dar-lhe uma destinação pública ou de interesse social, através de *desapropriação*, ou para acudir a uma situação de iminente perigo público, mediante *requisição*; em outros casos, contenta-se em ordenar socialmente o seu uso, por meio de *limitações e servidões administrativas*, ou em utilizar transitoriamente o bem particular, numa *ocupação temporária*. Na ordem econômica, o Estado atua para coibir os excessos da iniciativa privada e evitar que desatenda às suas finalidades, ou para realizar o desenvolvimento nacional e a

dos fenômenos do liberalismo e intervencionismo.

Há de se perceber, principalmente nessa matéria, uma implicação recíproca dos campos do saber, notadamente campos jurídico, político e econômico, para conformação e entendimento preciso do tema liberalismo e intervencionismo. Assim o é, pois, *se o resultado é jurídico, a decisão é política e as razões para decidir são de índole filosófico-econômicas.*

A concepção do Estado do bem-estar social implica mudanças profundas na regulamentação da intervenção do Estado na economia, e esta, por sua vez, não somente pressiona uma mudança política, como dirige e é dirigida pelo ordenamento jurídico correspondente. As teorias, por sua vez, interagem reciprocamente e formam elos comuns para a análise de questões compartilhadas pelas diversas áreas do conhecimento, promovendo uma visão mais precisa dos conceitos. Assim, liberalismo e intervencionismo são complexos conceituais a haurirem sua conformação completa na contribuição dos pontos de vista de cada uma das ciências jurídica, econômica e política.

4.3. Aspecto filosófico-político

Independentemente das implicações necessárias da economia, que já foram analisadas no resumo histórico das principais concepções econômicas relativas ao liberalismo e ao intervencionismo, tem-se como de importância fundamental a precisão da questão quanto à relação do filosófico-político com os dois termos. Quer-se dizer, com isso, que o melhor entendimento dos sentidos de liberalismo e intervencionismo está em se divisar o Estado Liberal e o Estado Social. Cada qual correspondendo ao predomínio de valores próprios de uma ou outra corrente de pensamento. O

justiça social, fazendo-o através da *repressão ao abuso do poder econômico, do controle dos mercados e do tabelamento de preços.* (...) Os fundamentos da intervenção na propriedade e atuação no domínio econômico repousam na necessidade de proteção do Estado aos interesses da comunidade. Os interesses coletivos representam o *direito do maior número*, e, por isso mesmo, quando em conflito com os interesses individuais, estes cedem àqueles, em atenção ao direito da *maioria*, que é a base do regime democrático e do direito civil moderno” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 16. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1991. p. 493).

liberalismo a perseguir fielmente o arcabouço do Estado Liberal e o intervencionismo a refletir as aspirações dos fundamentos do Estado Social.

5. O Estado liberal e o Estado social

Até agora foram vistos o arcabouço político e econômico que permeou a dicotomia liberalismo-intervencionismo com reflexos no campo jurídico. Tais reflexos no campo jurídico, contudo, podem ser melhor entendidos pela consideração da evolução de duas expressões básicas do Estado moderno: o Estado liberal e o Estado social.

Tais concepções refletem um embate em torno da necessidade, ou até utilidade, em que o Estado assumisse uma postura de participação e controle da dinâmica social.

O Estado liberal e a sua conseqüente expressão no pensamento jurídico implicaram um avanço no seu tempo, no sentido de que aquele Estado humanizara “a idéia estatal, democratizando-a teoricamente, pela primeira vez, na Idade Moderna”²⁹.

Mas o embate que originou tal evolução já era um embrião de ideal democrático pleno, no sentido de que se pleiteava a mudança para a participação de todos na determinação dos rumos da Nação. Pleiteava-se a emancipação do povo frente às estruturas de controle e decisão já incompatíveis com a evolução social da época.

O Estado liberal, com o advento da terceira classe – a burguesia –, não solucionou a questão básica dos novos tempos de plenitude democrática, embora tenha sido um passo necessário a tal evolução. Tanto assim o foi, que se originou uma corrente que faria frente a tais conquistas liberais, por antagonismo com sua natureza. Aqui fala-se do Estado socialista, que preconizou, em última análise, o monopólio decisório e de controle não a todas as classes, se ainda se pode falar nisso, mas a chamada quarta classe, o proletariado. O processo foi de ação e reação frente a uma constatação de desequilíbrio.

Dessa forma, o que se poderia prever seria a derrocada de ambas as formas de autoritarismos, sendo que o chamado bloco capitalista é que se viu obrigado a solucionar, mais cedo, suas contradições, pois via-se já inserido em

um processo democrático apto a impulsionar a modificação necessária do regime para um equilíbrio de fato. Aqui, toma força a teoria democrática em

“evitar que a transição [do Estado Liberal à outra forma mais democrática] conduza necessariamente àquele resultado, ou seja, ao Estado da última classe – o proletariado – como já acontecia em vasta área de países socialistas do Oriente, e sim ao Estado de todas as classes, como pretende ser o Estado democrático do Ocidente, ditado pelas mudanças inevitáveis do capitalismo e pelo imperativo de justiça social, que obriga ao abandono das antigas posições doutrinárias do liberalismo”³⁰.

E continua Paulo Bonavides, como que prevendo o desfecho da trama, que o verdadeiro conflito existente então seria entre o Estado socialista, de uma classe, e portanto anti-democrático, e o Estado social, na tentativa de consolidar uma verdadeira democracia. O Estado socialista sucumbe, mas não em prol do Estado Liberal. Ele sucumbe em prol do Estado Social. A história levou ao pronunciamento do sentimento mais arraigado dos nossos tempos: o Estado democrático.

O segredo, pois, reside em manter a evolução iniciada com a *planificação na liberdade*, tão combatida pelas idéias liberais, como explicita o autor citado:

“O Estado social é, sob certo aspecto, decorrência do dirigismo que a tecnologia e o adiantamento das idéias de colaboração humana e social impuseram ao século. De um lado, os povos que vêem nele o instrumento da sua maioridade política, social e econômica. De outro, a escolha hamletiana entre a planificação livre e a planificação completa. Mas planificação livre, planificação na liberdade? Não haverá aí alguma contradição? Quando responde precisamente a essa indagação, é que o liberalismo se enrijece na sua fúria anti-social, nas objeções às medidas híbridas, que impermeabilizam algumas zonas da sociedade à plena realização da livre iniciativa”³¹.

O embate, pois, que se dá está necessariamente dentro de uma concepção intervencionista ou dirigista da sociedade como um todo,

²⁹ BONAVIDES, Paulo. *Do Estado liberal ao Estado social*. 6. ed. São Paulo : Malheiros, 1996. p. 23.

³⁰ *Ibidem*, p. 23.

³¹ *Ibidem*, p. 25.

o que faz que se originem duas formas de ver o Estado social, expostas por Paulo Bonavides:

“Distinguimos em nosso estudo duas modalidades principais de Estado social: o Estado social do marxismo, onde o dirigismo é imposto e se forma de cima para baixo, com a supressão da infraestrutura capitalista, e a conseqüente apropriação social dos meios de produção – doravante pertencentes à coletividade, eliminando-se, dessa forma, a contradição, apontada por Engels no *Anti-Duehring* entre a produção social e a apropriação privada, típica da economia lucrativa do capitalismo – e o Estado social das democracias, que admite a mesma idéia de dirigismo, com a diferença apenas de que aqui se trata de um dirigismo consentido, de baixo para cima, que conserva intactas as bases do capitalismo”³².

Não se deve, contudo, perder de vista certas constatações que se referem à ambiência própria para tal evolução. A evolução democrática pressupõe, segundo o pensamento até aqui desenvolvido, uma base capitalista, ou seja, uma estrutura de mercado, onde a liberdade possa ser o pano de fundo para a intervenção estatal. O pressuposto básico do socialismo, de apropriação dos bens de produção e de supressão de mercado, inibe a evolução para a democracia, como se extrai da derrocada do sistema do bloco oriental.

Nesse sentido, é pertinente a transcrição seguinte de Eros Roberto Grau:

“Parece-me no entanto que, no esforço [de intervenção] assim desenvolvido, não se substancia senão uma tentativa de variação de expressões para designar momentos e modalidades de um mesmo processo, desenvolvido em direção a um mesmo objetivo: correção das distorções do liberalismo, para a preservação da instituição básica do sistema capitalista, o *mercado*”³³.

Aqui se encontra, normalmente, o elemento central de críticas ao intervencionismo estatal, quando este acaba por sufocar o próprio mercado. Mas parece que a questão, neste ponto, não se refere a opção liberalismo-intervencionismo, mas antes à *dosagem do caráter interventor*.

³² Ibidem.

³³ GRAU, op. cit., p. 62.

6. O dirigismo estatal e o neoliberalismo

A noção de que o dirigismo estatal é necessário à concretização da democracia pode ser entendida pelas próprias críticas direcionadas pelos neoliberais aos dogmas do liberalismo.

Assim, Joseph Lajugie determina com precisão o defeito fundamental das doutrinas liberais clássicas por meio de uma abordagem que, no primeiro tópico, poderia ser confundida com a de um jurista de nossa época. Diz ele:

“O liberalismo clássico teve o defeito de apegar-se apenas à idéia abstrata de liberdade, ao invés de preocupar-se com as liberdades concretas e, sobretudo, com a concorrência. De fato, no mundo moderno, a concorrência desapareceu e, com ela, as reações que deviam assegurar o equilíbrio econômico. A própria liberdade destruiu a concorrência e isso provocou: *uma má organização da produção*, devido ao desenvolvimento das sociedades anônimas. Estas favoreceram a concentração das empresas e a constituição dos monopólios. ‘Os grandes negócios são incompatíveis com os princípios de uma economia livre. Na realidade, representam a forma que assume o coletivismo entre os homens de negócio’; *um mau funcionamento dos mercados*. A formação dos monopólios falsifica a economia de mercado, quando não a suprime; *um mau funcionamento da moeda* – O leal cumprimento dos contratos a longo prazo pressupõe a estabilidade da moeda”³⁴.

A inadequação do regime liberal puro à evolução moderna pode ser melhor entendida pela referência mais precisa às conseqüências que ele gerou.

São problemas que dizem respeito, entre outros, aos bens coletivos, à tecnologia de defesa, aos encargos administrativos, aos atendimentos previdenciários, às flutuações conjunturais, aos espaços vazios, à aceleração do crescimento e aos vícios do sistema de preços³⁵. São razões práticas que servem à afirmação de que não se pode abrir mão de intervir. São razões econômico-sociais pois a opção frente à

³⁴ LAJUGIE, Joseph. *As doutrinas econômicas*. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo : DIFEL, 1959. p. 121-122. Tradução de: Les doctrines économiques.

³⁵ ROSSETTI, José Paschoal. op. cit., p. 384-391.

dicotomia, que ora se estuda, tem como força precípua de influência critérios eminentemente práticos de conveniência para o desenvolvimento econômico do abstencionismo ou intervencionismo estatal.

6.1. Neoliberalismo: definição e propostas

Prosseguindo-se na mesma linha de análise, pode-se verificar a contribuição do neoliberalismo para a discussão atual da dosagem do intervencionismo estatal como único caminho para o alcance da democracia.

Lajugie define o neoliberalismo sob a nomenclatura de *liberalismo construtor* e promove o delineamento de sua expressão básica da seguinte forma:

“O liberalismo construtor não permitirá que se utilize a liberdade para matar a concorrência. Ele se opôs a um só tempo ao liberalismo clássico, conservador e anárquico e ao socialismo despótico e arbitrário. ‘O liberalismo *manchesteriano* compara-se a um regime de tráfego que permite aos automóveis circular à sua vontade, sem o Código de Trânsito’. Daí resultam colisões, congestionamentos de tráfego, a menos que, para abrir caminho, os grandes veículos esmaguem os pequenos. ‘O Estado socialista assemelha-se a um regime onde uma autoridade central fixa, de forma imperativa, quando o indivíduo deve sair com o seu carro, para onde deve ir e que caminhos deve tomar’. Isso significa a morte da iniciativa privada e da liberdade individual. ‘O Estado verdadeiramente liberal é aquele onde os automobilistas têm a liberdade de ir para onde quiserem, mas respeitando o Código de Trânsito’. Liberalismo não significa abstencionismo. Não intervir é tomar o partido do mais forte, a quem se concede carta branca. O Estado pode ser chamado a intervir, a fim de restabelecer as condições de uma concorrência real. O seu papel é *manter o meio livre*. O Estado pode ser levado a praticar algumas arranhaduras no princípio abstrato da liberdade para assegurar uma liberdade efetiva. Por conseguinte, ao invés de neoliberalismo, seria melhor chamarmos esta doutrina de neoconcorrencialismo”³⁶.

³⁶ LAJUGIE, op. cit., p. 122-123.

A diferença que se percebe entre o intervencionismo da doutrina social e o da doutrina neoliberal está, basicamente, nos pontos de partida de suas análises, especificados nas conclusões deste trabalho.

7. O pensamento de Simonde

Contribui para o entendimento mais preciso da diferenciação entre os princípios básicos do liberalismo e do intervencionismo o pensamento de Simonde. Jean Charles L. Simonde nasceu em Genebra, em 1773. Foi um pensador que presenciou as grandes revoluções do seu tempo – Revolução Francesa, guerras de Napoleão, Revolução Industrial – e que, no início de suas obras, foi fiel discípulo de Adam Smith.

Contudo, o pensamento de Simonde foi tocado pela realidade social que via crescer sob a estrutura liberal, como a fome e a miséria operária, chamando a atenção, de 1819 a 1867, para o aspecto social dos problemas econômicos com os quais se viu sensibilizado.

Entende que a Economia Política deve perseguir, como fim maior, a felicidade humana, ou seja, que o processo produtivo é essencial para o desenvolvimento humano; mas tal processo, com base na livre iniciativa e na propriedade individual dos meios de produção em um mercado de concorrência, deve ser guiado, ou antes, conformado ativamente para a satisfação dos fins para os quais existe. O mercado não é um fim em si mesmo, mas um instrumento para a concretização da justiça social e a felicidade do homem.

Esclarecedora é a passagem transcrita por Paul Hugon da obra de Simonde intitulada *Nouveaux Principes*:

“Confessamos com A. Smith ser o trabalho a única origem da riqueza, a poupança o único meio de acumular, mas acrescentamos ser a satisfação das necessidades o único objetivo da acumulação, havendo aumento de riquezas nacionais apenas quando há aumento da satisfação das necessidades nacionais”³⁷.

A riqueza deixa de ser encarada em si mesma e passa a ter um aspecto instrumental para a consecução de um valor com o qual ela deve estar em harmonia: a felicidade. *O*

³⁷ SIMONDE, apud HUGON, Paul. *Economistas célebres*. São Paulo : Atlas, 1955. p. 217-218.

intervencionismo nasceu assim como uma expressão de um ponto de vista mais humano do fenômeno econômico.

Simonde, assim,

“teve o mérito de ser um dos primeiros a mostrar a preocupação de deslocar o centro de interesse do estudo econômico, passando-o da simples riqueza para o homem, estendendo-o da produção à repartição e ao consumo, da oferta à procura, e insistindo sobre a importância de reforçar o ponto de vista econômico com a introdução do ponto de vista social. Aparece assim como o precursor das inúmeras reações contra o individualismo exacerbado, e, em particular, como precursor das escolas sociológicas. Sustentando que a harmonia dos interesses não existe, opôs ao *laissez-faire* a necessidade de reformas, abrindo assim o caminho ao intervencionismo econômico sob todas as suas formas. Seus projetos de intervenção social – principalmente o ‘seguro profissional’ (o patrão deve segurar seus operários contra os riscos sociais, a doença, a velhice, a invalidez e o desemprego) – fazem-no um precursor do grande movimento de legislação social desenvolvido em todos os países nos nossos dias”³⁸.

Criticava, enfim, a harmonia dos interesses preconizada pelos teóricos liberais clássicos. A existência dos grandes grupos econômicos desequilibravam um equilíbrio ideal. Havia a necessidade de um contrapeso, que se manifestaria pelo instrumento criado pelo homem para a harmonização da vida social ao grau máximo possível para a consolidação da sua felicidade: o Estado.

A riqueza deixa de ser um aspecto objetivo que reflete a evolução de uma Nação. Assim, considera Simonde que

“a riqueza em suas relações com a população, cuja vida possibilitará ou tornará feliz uma nação, não nos parece aumentar em opulência com o simples aumento de seus capitais, mas, sim, apenas quando ao aumentarem seus capitais, proporcionarem estes também maior bem-estar à população que devem sustentar (...) Encaramos o governo como devendo ser o protetor do fraco

contra o forte, o defensor dos incapazes de se defenderem a si próprios, o representante do interesse permanente, mas calmo, de todos, contra o interesse temporário, mas apaixonado, de cada um (...) fez-se sentir a necessidade dessa autoridade protetora (...) faz-se necessária para impedir que os homens sejam sacrificados aos progressos duma riqueza que não poderão aproveitar. Somente ela pode pôr-se acima do cálculo material do aumento dos produtos, cálculo esse suficiente para levar os indivíduos a decidir, contrapondo-lhe o cálculo do aumento dos prazeres e do bem-estar geral, que deve ser o objetivo para o qual tendem as nações”³⁹.

E apenas para completude da exposição do pensamento do autor, ele assim se manifesta quanto à divisão do trabalho, fazendo-se entrever o profundo compromisso social que dirige sua teoria:

“em conseqüência dessa divisão [do trabalho] o homem perdeu em inteligência, em vigor corporal, em saúde, em bom humor, o que ganhou em capacidade na produção da riqueza. É pela variedade de suas operações que a alma se desenvolve; uma nação deseja possuir homens para fazer deles cidadãos, não para transformá-los em máquinas, muito parecidas com aquelas que se movem pela ação do fogo ou da água. A divisão do trabalho valorizou operações tão simples que crianças da mais tenra idade podem executá-las; assim; as crianças, antes do desenvolvimento de qualquer de suas faculdades, antes de qualquer conhecimento dos prazeres da vida, se vêem, de fato, condenadas a fazer mover uma roda, a virar uma torneira, a dobrar uma bobina. Mais quantidade de galões, de alfinetes, de fios e de tecidos de seda e de algodão, são o fruto desta grande divisão do trabalho; mas por que preço odioso foram comprados, se com o sacrifício moral de tantos milhares de homens!”⁴⁰.

8. Conclusões

Por todo o exposto, podem-se entender agora, com maior precisão, as características e

³⁸ Ibidem, p. 218.

³⁹ Ibidem, p. 221-222.

⁴⁰ Ibidem, p. 223.

a conformação atual do embate liberalismo-intervencionismo, começando-se pela terminologia empregada.

Aceita a constatação de que o abstencionismo estatal foi sepultado pela história dos povos, e, portanto, entendendo-se que a diferenciação hoje existente entre as correntes de pensamento deve estar necessariamente dentro do campo do intervencionismo estatal, cabe definir em que pontos fundamentais, de gradação e valoração do aspecto intervencionista estatal, pode-se visualizar a essência das correntes que hoje digladiam: *o neoliberalismo ou liberalismo construtor* e *o intervencionismo social*.

As diferenças fundamentais entre o intervencionismo da doutrina social e o da doutrina liberal encontram-se, basicamente, em linhas gerais, em três esquemas: o da qualificação do regime liberal; o de determinação teleológica do Estado; e o da assimilação ou não da solidariedade social.

O neoliberalismo parte do pressuposto de que o regime liberal é o campo propício onde se aparariam arestas perniciosas ao pleno desenvolvimento do mercado, da livre concorrência, da propriedade privada dos meios de produção, da liberdade em abstrato. O intervencionismo pressupõe que tal regime seja falho em sua conformação básica de preordenação de valores próprios de uma classe, e não, do conjunto social.

O neoliberalismo entende que a concentração de esforços na perfeita esquematização das atividades econômicas dentro da livre concorrência e a proibição de excessos é, por si só, bastante para o alcance do bem-comum, e aqui se verifica sua semelhança com o antigo liberalismo: a estrutura econômica é um fim em si mesma, pois o bem-comum é consequência lógico-natural do bem econômico. Com isso parte do pressuposto de uma *mínima intervenção estatal*. O intervencionismo, ao contrário, não identifica tais valores como prioritários, pois entende ser papel do Estado, prioritariamente, o bem-comum, mediante prestação direta e positiva deste, e deixa a atividade econômica com o papel de promover, dentro de sua evolução possível e histórica, o melhoramento das condições materiais. Desvincula, portanto, o melhoramento das condições sociais de uma espera pelos frutos do regime econômico, e ordena ao Estado que faça tudo, no limite do possível, que implique na melhoria

daquelas condições.

O regime neoliberal entende que a função do Estado está puramente em escolher os “quadros jurídicos onde se desenvolverá a atividade econômica”⁴¹. Questões como a da previdência social devem ser inseridas dentro do mercado livre. O intervencionismo, por outro lado, entende que o Estado deve servir como meio para corrigir distorções sociais de fundo, para compensar aos que não receberam o equivalente ao seu esforço dentro do regime de livre concorrência, devido aos males originários do mesmo, responsabilidade de todos. Ela incute dentro de sua concepção um *sentimento de solidariedade social*.

Enfim, para o intervencionismo, o Estado passa a intervir concretamente para promover o bem maior que é o bem comum e deixa, pois não suprime, as bases do sistema capitalista. O sistema econômico deve ser entendido quanto a sua posição meramente instrumental de alcance paulatino de uma estrutura econômica propícia ao desenvolvimento social. Indica que se deixe a atividade econômica, com sua função instrumental, e que o Estado persiga com *unhas e dentes* o bem-estar social e que se tribute – aqui um ponto fundamental – somente a ele, ou seja, ao bem-estar social, os sacrifícios da sociedade e nunca ao aspecto econômico, que é meramente instrumental, e como tal, não pode justificar a penitência social.

Bibliografia

- BRUTON, Henri J. et al. *Teorías del crecimiento económico*. Traducción de Julio Cerón. México : Herrero Hermanos, 1964. Tradução de: Theories of economic growth.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado liberal ao Estado social*. 6. ed. São Paulo : Malheiros, 1996.
- GRAU, Eros Roberto. *Elementos de Direito Econômico*. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1981.
- HUGON, Paul. *Economistas célebres*. São Paulo : Atlas, 1955.
- LAJUGIE, Joseph. *As doutrinas econômicas*. Tradução de J. Guinsburg. São Paulo : DIPEL, 1959. Tradução de: Les Doctrines économiques.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 16. ed. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1991.
- MELLO, Celso A. Bandeira de. *Curso de Direito*

⁴¹ LAJUGIE, op. cit., p. 125.

- Administrativo*. 4. ed. São Paulo : Malheiros, 1993.
- MYRDAL, Gunnar. *Aspectos políticos da teoria econômica*. Tradução de José Auto. Rio de Janeiro : Zahar, 1962. tradução de: The political element in the development of economic theory.
- RICARDO, David. *Princípios de economia política e tributação*. Tradução de Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo : Abril cultural, 1982. (Os economistas). Tradução de: On the principles of political economy and taxation.
- ROLL, Eric. *História das doutrinas econômicas*. Tradução de Cid Silveira, Richard Paul Neto e Constantino Ianni. 4. ed. São Paulo : Companhia Editora Nacional, 1997. Tradução de: A history of economic thought.
- ROSSETTI, José Paschoal. *Introdução à economia*. 15. ed. São Paulo : Atlas, 1991.
- SAMUELSON, Paul A. *Introdução à análise econômica*. Tradução de Luiz Carlos do Nascimento Silva. 8. ed. Rio de Janeiro : Agir, 1975. v. 2, p. 891. Tradução de: Economics.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Intervenção do Estado no domínio econômico : o direito público econômico no Brasil* : Fundação Getúlio Vargas, 1968.

